



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1.821

de 26 de Agosto de 1978

Cria três (3) autonomias de Táxi em Andrade Pinto, Massambará e Ferreiros, distritos do Município de Vassouras/RJ., e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas três (3) autonomias de Táxi, sendo uma em Andrade Pinto, uma em Massambará e outra em Ferreiros, distritos do Município de Vassouras.

Art.2º - Os Táxis terão seus pontos de prestação de serviços nos respectivos distritos, não podendo, em hipótese alguma e sobre qualquer pretexto, permanecerem em Ponto diversos de sua origem.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará na imediata cassação do direito a autonomia, retornando esta, ao Poder Público Municipal, não cabendo ao infrator qualquer indenização.

Art.3º - As Autonomias, ora criadas, somente poderão ser concedidas à pessoas que, comprovadamente, residam nos distritos de Andrade Pinto, Massambará e Ferreiros.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 26 de Agosto de 1978

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal

APROVADO EM 09.08.98

Randolfe Lopes Filho

APROVADO EM 10.08.98

Randolfe Lopes Filho